



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 37 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015**

---

*Dispõe sobre a aprovação do POP – Procedimento Operacional Padrão, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Piúma.*

A Controladoria Geral do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.807/2011, art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, pela Resolução TCE/ES nº 227/2011;

Considerando a necessidade de regularizar as normatizações da Secretaria Municipal de Saúde, editadas através do POP – Procedimento Operacional Padrão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a edição de Instruções Normativas Sistemática utilizando o mecanismo do Procedimento Operacional Padrão (POP), que deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

**I** – Sumário: conter a descrição sucinta do procedimento, número do POP e sigla do Setor;

**II** – Objetivo: especificar de forma sucinta a finalidade POP, que pode ser identificada mediante uma avaliação sobre quais os motivos que levaram à conclusão da necessidade de sua elaboração. Dentro do possível, indicar onde inicia e onde termina a rotina de trabalho a ser normatizada;

**III** – Setor: informar quais os Setores da Secretaria de Saúde devem observar as diretrizes do POP;

**IV** – Responsabilidades: destina-se à especificação das responsabilidades da unidade responsável pelo POP (órgão central do respectivo sistema administrativo) e das unidades executoras, inerentes à matéria objeto da normatização;

**V** – Procedimentos: trata-se da descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle;

**VI** – Referências bibliográficas: indica os principais instrumentos legais e regulamentares que interferem ou orientam as rotinas de trabalho ou outras fontes literárias técnicas.

**VII** – Indicação dos signatários: identificar o servidor responsável por sua elaboração e o Gestor da Saúde responsável pela aprovação do POP.

**Art. 2º** - Com base na análise preliminar das rotinas e procedimentos que vêm sendo adotados em relação ao assunto a ser normatizado, o Gestor da Saúde solicitará ao responsável pela Unidade Executora que elabore o POP para o Setor.

**Parágrafo único** – A Unidade Executora responsável pela elaboração do POP poderá solicitar apoio de outras Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde e da Controladoria Geral do Município, para auxiliar na confecção da normativa, se necessário.

**Art. 3º** - A Unidade Executora, através de seu responsável elaborará minuta do POP, que deverá ser formalizada com os elementos mínimos descritos no Art. 1º desta Instrução Normativa, para posterior envio ao Gestor da Saúde, para sua avaliação e pré-aprovação.

**Art. 4º** - Pré-aprovado o Procedimento Operacional Padrão pelo Gestor da Saúde este remeterá uma via para a Controladoria Geral do Município que, por sua vez, analisará a minuta pré-aprovada emitindo ou não recomendação.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**Art. 5º** - Havendo ou não recomendação a Controladoria Geral do Município encaminhará a minuta ao Gestor da Saúde para emissão da versão final da minuta sob análise.

**Art. 6º** - Concluída a aprovação pelo Gestor da Saúde, este expedirá o POP aprovado em 04 (quatro) vias, que deverão ser assinadas pelo próprio Gestor da Saúde e pela responsável pela Unidade Executora, e assim distribuídas:

**I-** Uma via ao Gabinete do Prefeito, para ciência e arquivo;

**II-** Uma via para arquivo na Secretaria de Saúde;

**III-** Uma via para arquivo na Unidade Executora da Secretaria de Saúde;

**IV-** Uma via à Controladoria Geral do Município, para ciência, arquivo e divulgação no Portal da Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo único** – Caberá ao responsável da Unidade Executora do POP a divulgação da instrução normativa aos servidores a alcance da normativa.

**Art. 7º** - O descumprimento desta Instrução Normativa implica na apuração de responsabilidade com a aplicação das penalidades previstas nas normativas municipais.

**Art. 8º** - Fica estabelecido que os Sistemas de Saúde Pública – SSP, recomendados pela Resolução TC nº 227/2011, alterada pela Resolução TC nº 257/2013, deverão ser sistematizados de acordo com esta Instrução Normativa e publicados até 31 de dezembro de 2015, para aplicação imediata a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Art. 9º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Piúma/ES, 17 de novembro de 2015.

*Samuel Zuqui*  
**Prefeito Municipal**

*Ricardo Rios do Sacramento*  
**Controlador Geral Municipal**

*Francini Marques de Castro Zuqui*  
**Secretária Municipal de Saúde**